



SINCLAPOL

SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 81.502.346/0001-90

RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – Regimento das eleições gerais no Processo Eleitoral do ano de 2022.

O Presidente da Comissão Eleitoral, devidamente nomeado com fulcro em disposições estatutárias vigentes, e,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos inerentes ao pleito eleitoral em 02 de maio de 2022;

Considerando o Edital de Convocação das Eleições Gerais;

Considerando ainda o que dispõe o Estatuto da Entidade, relativo as eleições, conforme artigos 40 a 49 e parágrafo único;

Resolve:

Aprovar o Regimento das Eleições Gerais 2022 para a Diretoria Executiva, Delegados Sindicais e Conselho Fiscal do SINCLAPOL.

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato das Classes Policiais Civis do Estado do Paraná – SINCLAPOL, que administrará o Sindicato no período que compreende entre a data da respectiva posse até o dia 03 do mês de maio de 2025, serão regidas pelo Estatuto do SINCLAPOL, pelo Edital de Convocação das Eleições 2022 e pelo contido neste Regimento.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral nomeada por Resolução (01/2022) do Presidente do SINCLAPOL, será composta por 05 (cinco) membros efetivos, os quais deverão ser filiados e não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva, Delegacia Sindical ou Conselho Fiscal, e, que conduzirá o processo eleitoral na forma estatutária até a proclamação da chapa eleita.

Art. 3º. Compreende à Comissão Eleitoral: a organização e a realização das eleições do SINCLAPOL 2022 para a Diretoria Executiva, Delegacia Sindical e Conselho Fiscal, na forma disposta no Estatuto vigente, no Edital de Convocação das Eleições Gerais 2022 e neste Regimento.

§ 1º. A eleição será realizada no dia 02 (dois) do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois).



SINCLAPOL

SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 81.502.346/0001-90

§ 2º. Os locais, dia e horários da votação são os constantes no Edital de Convocação das Eleições Gerais 2022 do SINCLAPOL, divulgado pelas mídias e site eletrônico do Sindicato.

§3º. O SINCLAPOL, com fulcro no artigo 45 de seu Estatuto, deverá disponibilizar para a Comissão nomeada, todos os meios necessários para a perfeita consecução de seus trabalhos, incluindo a isto informações e dados dos sindicalizados, logística (telefone, computador e materiais necessários para a elaboração de Atas, Resoluções e registros cartorais), bem como a estrutura adequada para a lisura e transparência dos requeridos trabalhos.

DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO

Art. 4º. As chapas regularmente inscritas serão registradas em livro próprio do SINCLAPOL, e divulgadas no site eletrônico do mesmo.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá emitir parecer sobre a regularidade dos pedidos de inscrição de chapa, opinando pelo deferimento do seu registro ou, em havendo irregularidade, pelo indeferimento, sem prejuízo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 42 do Estatuto da Entidade.

Art. 5º. Após o deferimento e respectivo registro das chapas, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, a Comissão Eleitoral disponibilizará para cada chapa, à medida que forem sendo solicitados, o nome dos filiados Ativos e Inativos mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade pelo representante da chapa se comprometendo a utilizar tais informações, exclusivamente, para a divulgação das propostas da Chapa, sob as penas da lei, sem prejuízo da responsabilização civil.

DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral designar tantas Mesas Eleitorais quantas forem necessárias para garantir o exercício do voto a todos os filiados, sendo terminantemente vetadas o uso de urnas itinerantes.

§1º. A Mesa Eleitoral será composta por 03 (três) membros, não-concorrentes a cargos eletivos, sendo um Presidente e dois Mesários, que responderão por uma única Mesa.

§2º. A Mesa Eleitoral poderá ter até 06 (seis) cabines ou locais indevassáveis, onde o eleitor, sem constrangimento, possa exercer seu legítimo direito de voto direto e secreto.



SINCLAPOL

SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 81.502.346/0001-90

§3º. A Comissão Eleitoral e as Mesas Eleitorais abrirão os seus trabalhos no dia da eleição às 08h (oito horas) e os encerrará às 17h (dezesete horas).

§4º. Será facultado as chapas credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente junto à Mesa Eleitoral.

§5º. Não será permitido o assédio a eleitores nem aglomeração de pessoas nas dependências dos locais de votação.

§6º. Cabe à Mesa Eleitoral, total responsabilidade pela guarda e segurança da urna nas Subdivisões Policiais Civis do Interior, até pelo fator geográfico impedir que a Comissão Eleitoral esteja em todos os locais de votação presencialmente.

§7º. Cabe à Mesa Eleitoral inutilizar, na lista de votação, o espaço destinado à assinatura diante de cada nome do eleitor faltoso, com a palavra "faltoso", logo após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos.

§8º. Encerrados os trabalhos de coleta de votos, será lavrada a Ata, registrando os incidentes e as reclamações dos FISCALIS DE CHAPA pendentes de solução, procedendo-se, inclusive, ao preenchimento do Mapa de Votação, conforme modelo da mesa e pelos fiscais de chapa credenciados junto à ela, se presentes.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral ficará encarregada da distribuição do material eleitoral ao Presidente da Mesa Eleitoral a ser instalada.

DA VOTAÇÃO

Art. 8º. A votação ocorrerá da seguinte forma:

I – Em Curitiba e Região Metropolitana em duas urnas, na sede da Ex-Guarda-Civil, sito à Rua Julio Fleming, 14, no Bairro Vila Izabel.

II – Nas demais localidades nas sedes das Subdivisões Policiais, também pelo voto por cédulas em urnas.

Art. 9º. Em cada Mesa Eleitoral haverá uma só listagem contendo o nome de todos os filiados ao SINCLAPOL e uma listagem anexa onde o filiado eleitor preencherá com seu nome, RG, CPF, e lotação.

§1º. O filiado exercerá o direito de voto em urna a ser disponibilizada pelo TRE/PR, vedado o voto por procuração.

§2º. Nas hipóteses de comparecimento de filiado cujo nome não conste da lista de votação, mas que comprove 06 (seis) meses de filiação no quadro social do



SINCLAPOL

SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 81.502.346/0001-90

SINCLAPOL, e estar em dia com as suas obrigações para com o Sindicato, o voto deverá ser colhido em separado.

§3º. Os votos em separado deverão, na forma do parágrafo 2º, serem colocados em envelopes individualizados e lacrados, com identificação do eleitor, e com os documentos de conclusão dos trabalhos eleitorais, constando da Ata da Eleição.

§4º. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a validade ou não do voto em separado.

Art. 10º. O voto em urna será da seguinte forma:

A Comissão Eleitoral disponibilizará em até 05 (cinco) dias antes da data das eleições, para o local dos trabalhos da Eleição 2022, nas Subdivisões do Interior do Estado, todo o material logístico adequado a perfeita realização das eleições 2022.

§1º. O material individual para cada Subdivisão Policial, para o voto em urna a ser disponibilizado para a perfeita consecução dos trabalhos, será composto de:

- a) Urnas em lona, padrão da Justiça Eleitoral;
- b) Cédulas com os dados das chapas e seus representantes, acondicionados em envelopes os quais deverão ser identificados como ENVELOPE "A";
- c) Formulários a serem assinados pela Mesa Eleitoral em duas vias, com assinatura de Fiscais, se houver;
- d) Listagem de sindicalizados aptos para exercer o direito de voto;
- e) Lista de votação na Subdivisão;
- f) Cópia da presente normativa;
- g) O material a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral obrigatoriamente deverá conter a expressão ELEIÇÕES GERAIS 2022 (SINCLAPOL);
- h) Todas as cédulas deverão conter a assinatura do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão Eleitoral, isto para que seja respeitada a lisura e transparência do processo eleitoral;
- i) Mapa de votação onde obrigatoriamente deverão constar os dados: totalização de sindicalizados votantes, total de votos de cada chapa concorrente, votos em branco, votos nulos e votos em separado;
- j) Ata, na qual constará: data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos, local onde funcionou a mesa coletora com os nomes dos componentes e fiscais de chapa, se houver, para preenchimento pelo Presidente da Mesa, resultado da apuração:



SINCLAPOL

SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 81.502.346/0001-90

votos válidos, votos em branco, votos nulos e votos em separado, se houver, em conformidade com o mapa de apuração que lhe será anexo e total dos que votaram, na Mesa Eleitoral.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

At. 11º. Encerradas as votações, a Comissão Eleitoral deverá apurar os resultados das eleições, consignando-os em Ata-própria.

§1º. A apuração será realizada logo após o encerramento da votação, por cada mesa eleitoral, nas sedes das Subdivisões e na sede do SINCLAPOL, sito à Rua Julio Fleming nº 14, no bairro Vila Izabel, em Curitiba onde será feita a somatória de votos do interior com os votos da capital e região metropolitana.

§2º. As urnas lacradas, serão encaminhadas por cada Mesa Eleitoral das Subdivisões juntamente com os Mapas de Apuração, de acordo com o parágrafo anterior.

§3º. O mapa de apuração de cada urna deverá conter a quantidade de votos em branco, de votos nulos, de votos em separado e o total geral de votos.

I – os votos em separados serão validados ou não pela Comissão Eleitoral, após a análise individualizada.

§4º. Serão nulos os votos cujas cédulas não estejam rubricadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Comissão Eleitoral ou que contenha qualquer outra inscrição que venha causar suspeição no voto.

§5º. Serão nulos os votos que contiverem mais de uma chapa assinalada.

§6º. A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.

§7º. A ata de apuração assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral conterá:

I – Data, hora, e local de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – Local onde funcionou a mesa coletora com os nomes dos componentes e fiscais de chapa, se houver;

III – Resultado da apuração: votos válidos, votos em branco, votos nulos e votos em separado, se houver, em conformidade com o mapa de apuração que lhe será anexo;



SINCLAPOL

SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 81.502.346/0001-90

IV – Total dos que votaram na Mesa Eleitoral.

§ 8º. A documentação acima referente as eleições para o SINCLAPOL ficará arquivada na sede pelo prazo de cinco anos a contar da posse dos eleitos.

§ 9º. Caberá a Comissão Eleitoral divulgar os resultados das eleições logo após o encerramento da contagem dos votos.

§ 10º. As atas de apuração da Comissão Eleitoral, com os respectivos mapas de consolidação e toda a documentação, serão após a posse dos eleitos, entregues à Diretoria Executiva eleita, a qual se responsabilizará pelo recebimento e guarda dos referidos documentos, por 05 (cinco) anos.

DA IMPUGNAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 12º. Cabe a qualquer filiado, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, acompanhada dos elementos de prova.

§1º. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral dará conhecimento as chapas concorrentes, as quais terão 02 (dois) dias úteis para a manifestação.

§2º. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral procederá ao julgamento em até 03 (três) dias úteis.

§3º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, lavrando imediatamente Ata Circunstanciada da qual constarão todos os incidentes eventualmente ocorridos durante a votação e a apuração, o resultado das eleições, a relação nominal dos eleitos com os seus respectivos cargos, o período dos mandatos, e finalmente, a data da posse.

§4º. Consolidado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral os encaminhará ao Presidente eleito, que determinará a sua publicação em Jornal de circulação e no site da Entidade.

DA POSSE

Art. 13º. O local, dia e hora da posse dos eleitos serão comunicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, ao Presidente da Chapa vencedora e será publicado no site do SINCLAPOL, onde a partir desta data, desfaz-se esta Comissão Eleitoral, que estará livre e desimpedida dos encargos inerentes as Eleições Gerais de 2022.



SINCLAPOL

SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 81.502.346/0001-90

Art. 14º. Este Regimento Interno entrará em vigor em 04 de abril de 2022.

Curitiba, 04 de abril de 2022.

Presidente da Comissão Eleitoral

EMIR DA SILVEIRA

Vice Presidente da Comissão

Jamur Justus Martin